

# Edital para Seleção de Um Bolsista de Pós-Doutorado PNPD/2019



# Programa de Pós-Graduação em Geografia da Unicamp

Estarão abertas no período de 10 de junho a 10 de julho de 2019 as inscrições para o Processo Seletivo para Bolsista de Pós-Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Estadual de Campinas.

A duração da bolsa será de doze meses, podendo ser renovada até quatro vezes, ou seja, no limite máximo de 60 (sessenta) meses, a critério da Capes e do Conselho do Programa de Pós-Graduação em Geografia, exceto nos casos de docentes ou pesquisadores no país com vínculo empregatício em instituições de ensino superior ou instituições públicas de pesquisa, cuja duração máxima é de doze meses. (ver modalidades de bolsas em <a href="http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-pais/pnpd-capes">http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-pais/pnpd-capes</a>)

As inscrições serão realizadas tanto pelo envio da documentação indicada no item 3 para o e-mail <a href="mailto:spg@ige.unicamp.br">spg@ige.unicamp.br</a>, quanto entregando, em CD, diretamente à secretaria de pós-graduação, no endereço: Rua Carlos Gomes, 250, CEP: 13083-855, Campinas, SP (em frente à agência dos Correios da Unicamp), de segunda a quinta-feira, das 8:00 às 11:00 e das 13:30 às 16:00 e de sexta-feira, das 8:00 às 12:00.

Poderão inscrever-se candidatos com tema de pesquisa nas seguintes áreas:

- 1. Epistemologia da Geografia e/ou Geopolítica dos Recursos Naturais: Prof. Antonio Carlos Vitte
- 2. Geografia das Relações Internacionais e/ou Geografia Política: Profa. Claudete de Castro Silva Vitte
- 3. Cartografia Geográfica e/ou SIG: Prof. Lindon Fonseca Matias
- 4. Indicadores de Vulnerabilidade as Inundações: Prof. Raul Reis Amorim
- 5. Ensino de Geografia Física / Ciências da Terra e/ou adaptações as mudanças climáticas: Prof. Roberto Greco
- 6. Epistemologia e Metodologia da Geografia e/ou Geografias Humanistas e Culturais: Prof. José Eduardo Marandola Jr.
- 7. Solos em áreas urbanas: Prof. Francisco Sergio Bernardes Ladeira:
- 8. Geografia Regional e/ou Logística: Prof. Ricardo Abid Castillo
- 9. Ensino de Geografia: Prof. Rafael Straforini

O candidato selecionado deverá se enquadrar nos requisitos da Deliberação CONSU-A—012/2012, de 07/08/2012 (anexo 3), bem como na Portaria Capes nº 086, de 03 de julho de 2013 < <a href="http://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/Portaria\_86\_2013\_Regulamento\_PNP\_D.pdf">http://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/Portaria\_86\_2013\_Regulamento\_PNP\_D.pdf</a>.

A lista de candidatos inscritos habilitados será divulgada até 11 de julho 2019 na página da Pós-graduação do Instituto de Geociências da Universidade Estadual de Campinas (http://www.ige.unicamp.br/pos-graduacao/). Pedidos de reconsideração sobre as inscrições poderão ser encaminhados a Comissão do Programa de Pós-Graduação em Geografia através do e-

mail spg@ige.unicamp.br até o dia 12 de julho de 2019. O resultado das reconsiderações será divulgado no dia 15 de julho de 2019

### 1. <u>Do candidato a bolsista exige-se:</u>

- I possuir o título de doutor, quando da implementação da bolsa, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecido pelo CNE/MEC. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser analisado pelo Programa de Pós-Graduação;
- II disponibilizar currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro, currículo com histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico referentes aos últimos três anos;
- IV não ser aposentado ou estar em situação equiparada;
- V o candidato poderá se inscrever em uma das seguintes modalidades:
- a) ser brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil portador de visto temporário, sem vínculo empregatício;
- b) ser estrangeiro, residente no exterior, sem vínculo empregatício;
- c) ser docente ou pesquisador no país com vínculo empregatício em instituições de ensino superior ou instituições públicas de pesquisa.
- § 1º O candidato estrangeiro residente no exterior deverá comprovar endereço residencial no exterior no momento da submissão da candidatura.
- § 2º Professores substitutos poderão ser aprovados na modalidade "a" do inciso V, sem prejuízo de suas atividades de docência, após análise e autorização do Programa de Pós-Graduação.
- § 3º Os candidatos aprovados na modalidade "c" do inciso V deverão apresentar comprovação de afastamento da instituição de origem, por período compatível com o prazo de vigência da bolsa.
- § 4º Os candidatos aprovados na modalidade "c" do inciso V não poderão realizar o estágio pósdoutoral na mesma instituição com a qual possuem vínculo empregatício.

### 2. Do bolsista exige-se:

- I- elaborar Relatório de Atividades Anual a ser submetido à aprovação do Programa de Pós-Graduação e encaminhar Relatório Final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da respectiva bolsa;
- II— dedicar-se às atividades do projeto;
- III restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PNPD, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada. A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.
- 3. Para efetuar as inscrições, os (as) candidatos (as) deverão:
  - a. Ter defendido tese de doutorado em Geografia ou áreas afins;
  - b. Enviar ficha de inscrição preenchida [Anexo 1] em formato DOC;

- c. Enviar o Termo de Compromisso, em conformidade com o art. 5º, inciso V da Portaria Capes nº. 086 de 03 de julho de 2013 a qual se refere a inscrição <a href="http://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/Portaria 86 2013 Regulamento PNPD.pdf">http://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/Portaria 86 2013 Regulamento PNPD.pdf</a>
- d. Enviar Resumo, título e palavras-chave formato PDF da tese de doutorado;
- e. Enviar cópia do diploma de Doutorado em formato PDF;
- f. Enviar cópia do Currículo Lattes formato PDF, que será avaliado conforme Tabela de Pontuação [Anexo 2] em relação aos últimos três anos;
- g. Enviar cópia dos comprovantes do Currículo Lattes referente aos últimos três anos em apenas um arquivo PDF;
- h. Enviar carta de aceite de possível professor supervisor do pos-doutoramento;
- i. Enviar Projeto de Pesquisa e plano de trabalho de aderência às atividades de pósgraduação e graduação do Instituto de Geociências da Unicamp (máximo de 20 páginas para projeto e máximo de 5 páginas para plano de trabalho) em formato PDF;

Serão indeferidas as inscrições que não atenderem a qualquer um dos itens indicados acima. A Comissão de Seleção, formada por docentes do PPGG, irá indicar um bolsista até 31 de julho de 2019, para início das atividades em 01 de agosto de 2019. O resultado será divulgado em: www.ige.unicamp.br/pos-graduacao/

- 4. Da pontuação e Classificação:
  - I- A pontuação será contabilizada conforme a tabela do anexo 2.
  - II- A pontuação apresenta caráter apenas classificatório
    - § Único: os candidatos serão classificados por ordem de pontuação.

Em caso de dúvidas, serão considerados os critérios da Capes, especialmente o PNPD/CAPES (<a href="http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-pais/pnpd-capes">http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-pais/pnpd-capes</a>), a regulamentação da Universidade Estadual de Campinas.

#### **CALENDÁRIO:**

Início das Inscrições: 10 de junho de 2019

Encerramento das Inscrições: 10 de julho de 2019

Divulgação das inscrições habilitadas: 11 de julho de 2019 Reconsideração sobre as inscrições: 12 de julho de 2019

Resultado dos pedidos de reconsideração de inscrições: 15 de julho de 2019

Período de avaliação: 16 de julho a 18 de julho de 2019

Divulgação: 19 de julho de 2019 Início das atividades: 01/08/2019

Campinas, 28 de maio de 2019

### Anexo 1

# FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA BOLSISTA POSDOC – PROGRAMA CAPES PNPD

Dados pessoais	s:			
Nome:				
Endereço:		Número:	Complemento:	
CEP:	Cidade:		Estado:	
Telefone reside	encial:	Telefone	celular:	
E-mail:				
Data de nascim	ento:			
Nacionalidade:				
RG:	Órgão expedido	or:		
CPF:				
Formação:				
Graduação:				
Instituição:				
Ano de diploma	ação:			
Mestrado:				
Instituição:				
Ano de diploma	ação:			
<u>Doutorado:</u>				
Instituição:				
Ano de diploma	ação:			
Título do proje	to:			
Supervisor do	Programa de Geografia:			
			de Seleção de Bolsista de Pós-Doutoramento no Programa lual de Campinas, publicado em www.ige.unicamp.br/p	
Data:/				
Assinatura:				

ATENÇÃO: ENVIAR ESTA FICHA, UMA COPIA DO PROJETO DE PESQUISA E DO CURRICULUM LATTES PARA O E-MAIL <a href="mailto:spg@ige.unicamp.br">spg@ige.unicamp.br</a> OU ENTREGAR PESSOALMENTE NA SECRETARIA DE PÓS-GRADUAÇÃO (nomear os arquivos com o seu nome e sobrenome da seguinte forma: nome\_sobrenome\_tipo de documento)

# Anexo 2 – Tabela para Pontuação de Currículo Lattes

# Grupo I - Produção científica, artística, técnica, cultural (no máximo 5 pontos)

Descrição	
• Publicação de artigo técnico-científico em periódico classificado no Sistema Qualis, em Geografia,	
tabela CAPES: A1, A2 - 0,50 pontos por evento; e	
• Publicação de artigo técnico-científico em periódico classificado no Sistema Qualis, em Geografia,	
tabela CAPES: B1 B2 - 0,20 pontos por evento, B3, B4 e B5 - 0,15 pontos por evento	
• Publicação de artigo técnico-científico em periódico classificado no Sistema Qualis C e periódicos	
não citados – 0,05 pontos por evento	1
• Publicação de livro (autoral, impresso) com ISBN (0,30 pontos por evento)	
• Publicação de capítulo de livro com ISBN (0,15 ponto por evento)	
• Publicação de trabalho completo (6 ou mais páginas) em anais de evento científico nacional ou	1
internacional (0,1 pontos por evento)	1
Publicação de resumo em anais de evento científico (0,02 pontos por evento)	
• Edição, organização e/ou coordenação de livros ou coleções (0,15 ponto por evento)	
Publicação de Material Didático (0,10 ponto por evento)	Ī
• Patente (0,20 por evento)	1
• Participação em conselho editorial de periódicos e/ou livros (0,05 ponto por evento)	1
• Participação como membro titular em bancas de defesa de tese de Doutorado (0,04 pontos por	
evento)	
• Participação como membro titular em bancas de defesa de dissertação de Mestrado (0,02 pontos	ı
por evento)	
• Palestras, conferências, mesa redonda e mini-cursos em eventos científicos de âmbito internacional	Ī
(0,05 pontos por evento)	
• Palestras, conferências, mesa redonda e mini-cursos em eventos científicos de âmbito nacional	İ
(0,025 pontos por evento)	

# Grupo II - Atividade didática (no máximo 4 pontos)

Exercício do magistério no Ensino Fundamental e/ou Médio (0,05 pontos por semestre	
letivo)	
• Exercício do magistério no Ensino Superior – Graduação (0,20 pontos por semestre letivo)	
• Exercício do magistério no Ensino Superior – Pós- Graduação Stricto Sensu (0,40 pontos	
por semestre letivo)	
• Exercício do magistério em Cursos de extensão ou Especialização (0,10 ponto por	
disciplina)	
Orientações de doutorado (tese) concluídas (0,50 pontos por orientação de doutorado)	
Orientações de mestrado (dissertação) concluídas (0,30 pontos por orientação de	
mestrado)	
Orientações de Iniciação Científica com bolsa concluídas (0,10 por orientação)	
Orientações de monografias, TCC e especializações concluídas (0,05 por orientação)	

## Grupo III - Atividades técnico-profissionais (no máximo 1 ponto)

Coordenação de Projetos de Pesquisa com financiamento (0,50 pontos por projeto)	
• Participação em Projetos de Pesquisa com financiamento (0,10 pontos por projeto)	
• Atividades Administrativas de Chefia (ex. Coordenação de curso, chefia de departamento,	
Reitoria, outras, 0,05 pontos por semestre)	
Pareceres, Laudos Técnicos e Perícias (0,05 pontos por item)	

#### **ANEXO 3**

Deliberação CONSU-A-012/2012, de 07/08/2012

Reitor: Fernando Ferreira Costa

Secretária Geral: Lêda Santos Ramos Fernandes

Dá nova redação à Deliberação CONSU-A-002/2012 que dispõe sobre o Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado (PPPD).

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na sua 128ª Sessão Ordinária, realizada em 07.08.2012, baixa a seguinte Deliberação:

**Artigo 1º -** A Deliberação CONSU-A-002/2012 que dispõe sobre o Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado (PPPD), incluindo o seu Anexo, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica criado o Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado, que constitui modalidade de qualificação e capacitação do pesquisador na pesquisa e docência e que atenderá as condições estabelecidas nesta deliberação.

Artigo 2º - Poderão participar do Programa de Pós-Doutorado na Unicamp aqueles pesquisadores que tenham o título de doutor obtido no Brasil ou no exterior.

Artigo 3º - Para ingresso no programa cabe ao interessado apresentar para a Unidade ou Órgão um pedido de adesão, acompanhado dos documentos previstos nesta deliberação.

- § 1º O Pesquisador de Pós-Doutorado na universidade será supervisionado por um docente da Unicamp ou integrante da carreira de pesquisador instituída pela Deliberação CAD-A- 002/2005 com, no mínimo, o título de Doutor.
- § 2º O Pesquisador de Pós-Doutorado e seu supervisor não poderão ser cônjuge, companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.
- § 3º O Pesquisador de Pós-Doutorado deverá comprovar financiamento aprovado de agências de fomento, Universidades, Fundações ou de instituições que garantam sua participação e dedicação em tempo integral às atividades previstas no Projeto de Pós-Doutorado.
- § 4º A Unicamp poderá conceder bolsa de Pós-doutoramento a pesquisadores, no âmbito de convênios celebrados com instituições públicas ou privadas, conforme regulamentação específica, ficando a participação no Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado vinculado a concessão e vigência da mesma.
- § 5º Todos os pesquisadores que recebem ou venham a receber financiamento de agências de fomento, Universidades, Fundações ou de outras instituições públicas ou privadas que permitam o desenvolvimento de um Projeto de Pós-Doutorado nos Institutos, Faculdades ou Órgãos da Universidade deverão aderir ao presente Programa de Pós-Doutorado.
- § 6º A permanência do Pesquisador de Pós-Doutorado na Universidade estará limitada ao prazo de financiamento de seu Projeto de Pós-Doutorado ou da concessão da bolsa pela Unicamp. Caso o prazo de financiamento do projeto ou da concessão da bolsa se encerre antes do término do semestre acadêmico no qual o Pesquisador de Pós-Doutorado estiver desenvolvendo atividades previstas em seu Projeto de Pós-Doutorado, a permanência no programa poderá se estender até o final do semestre.
- § 7º Independentemente da fonte de financiamento e do prazo de sua concessão, a permanência no Programa está limitada ao prazo máximo de 05 (cinco) anos, improrrogáveis.
- § 8º O Pesquisador de Pós-Doutorado deverá realizar matrícula junto à DAC neste Programa de Pesquisador em Pós-Doutorado. A renovação de matrícula será automática dentro do período de vigência do Programa de Pós-Doutorado.
- § 9º O Projeto de Pós-Doutorado poderá conter um Plano de Atividades que contemple a formação do Pós-Doutorando na modalidade de orientação em pesquisa de graduandos e pós-graduandos, sempre sob responsabilidade e supervisão de um docente da Unicamp com, no mínimo, o título de Doutor.
- § 10 O Projeto de Pós-Doutorado poderá conter um componente de formação profissional de caráter didático que inclua participação em atividades de ensino em Graduação e Pós-Graduação, sempre sob responsabilidade e supervisão de um docente da Unicamp com, no mínimo, o título de Doutor.
- § 11 A participação do Pesquisador de Pós-Doutorado em atividades de ensino deverá ter ciência e autorização prévias das respectivas comissões de graduação ou pós-graduação da unidade, sendo-lhe atribuída a carga horária relativa a essa participação.
- Artigo 4º O ingresso no Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.
- Artigo 5º A documentação para o processo de ingresso no Programa de Pós-Doutorado deverá ser encaminhada para a Direção da Unidade, Núcleo, Centro ou órgão que desenvolva atividades de pesquisa, para aprovação e julgamento do pedido apresentado, tendo em vista o reconhecimento da qualificação

acadêmica e o interesse institucional. As Congregações de Unidades, os Conselhos de Núcleos ou Centros e as instâncias decisórias dos órgãos em questão deverão tomar ciência das participações aprovadas no Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado.

Parágrafo único. O processo para ingresso no Programa deverá ser instruído com a seguinte documentação: a) Projeto de Pós-Doutorado a ser desenvolvido pelo proponente, constituído de Projeto de Pesquisa e Plano de Atividades:

- b) Comprovação de financiamento, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 3º;
- c) Curriculum Vitae do candidato a Pós-Doutorado;
- d) Título de doutor;
- e) RG (RNE) e CPF.
- Artigo 6º Aprovada a solicitação e o Projeto de Pós-Doutorado pela Direção da Unidade, Núcleo, Centro ou órgão que desenvolva atividade de pesquisa, será celebrado termo de adesão que terá vigência correspondente à vigência do respectivo financiamento do Projeto de Pós-Doutorado.
- § 1º Fica delegada à Direção da Unidade, Núcleo, Centro ou órgão que desenvolva atividades de pesquisa a competência para assinar os Termos de Adesão em nome da Universidade.
- § 2º Celebrado o termo de adesão, as Unidades, Centros, Núcleos e Órgãos encaminharão o processo à Diretoria Acadêmica (DAC) para implementação do programa e a inserção do Pesquisador de Pós-Doutorado na Apólice de Seguro de Acidentes Pessoal Coletivo contratado pela Universidade, durante o prazo de permanência na UNICAMP, encaminhando a seguir, toda documentação pertinente à Secretaria Geral para ciência da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão do Conselho Universitário.
- § 3º Caberá à Unidade, Centro, Núcleo ou Órgão envolvido manter o processo em arquivo corrente, devendo documentar e submeter previamente às instâncias envolvidas quaisquer alterações da proposta original.
- Artigo 7º O Pesquisador de Pós-Doutorado receberá identificação própria, a ser definida em conjunto pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Diretoria Acadêmica, que lhe garantirá, em contrapartida à participação do programa de Pós-Doutorado, acesso a bibliotecas e o uso de instalações, bens e serviços disponíveis para o desenvolvimento das atividades previstas em função de sua qualificação, conforme discriminado no artigo 1º desta Resolução.
- Artigo 8º Não será permitido ao Pesquisador de Pós-Doutorado e às Unidades e Órgãos da Universidade o estabelecimento de outras condições para a realização das atividades, salvo as explicitamente acordadas e que estiverem de acordo com esta deliberação.
- Artigo 9º A produção científica ou técnica resultante das atividades do Pós-doutorando deverá mencionar a filiação institucional à Unicamp.
- Artigo 10 A cessação da participação do interessado no Programa ocorrerá:
- I por manifestação de vontade do Pós-doutorando;
- II por decisão justificada do supervisor do Projeto de Pós-doutorado:
- III por motivo de cessação do financiamento do Projeto de Pós-doutorado ou cessação da bolsa;
- IV pelo término do prazo celebrado no termo de adesão, sem que tenha havido renovação.
- Parágrafo único Após a cessação da participação no programa, o Pesquisador de Pósdoutorado deverá elaborar relatório de atividades, que deverá receber parecer do docente supervisor e ser submetido para apreciação pela Direção da Unidade, Núcleo, Centro ou órgão que desenvolva atividade de pesquisa, com remessa à Diretoria Acadêmica para providências.
- Artigo 11 Findo o período de permanência no Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado, por motivo de cessação do financiamento do Projeto de Pós-doutorado, cessação da bolsa ou término do prazo, o pesquisador poderá pleitear renovação de sua participação no programa.
- § 1º O pedido de renovação deverá ser apresentado com os seguintes documentos:
- a) Projeto de Pós-Doutorado a ser desenvolvido pelo proponente, constituído de Projeto de Pesquisa e Plano de Atividades:
- b) Comprovação de financiamento, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 3º;
- c) Carta do docente supervisor explicitando anuência em supervisionar o Pós-Doutorando no Projeto de Pós-Doutorado:
- § 2º O processo de renovação da participação no Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado deverá obedecer ao prescrito no artigo 3º da presente deliberação.
- Artigo 12 Findo o período de permanência no Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado, o interessado fará jus a declaração das atividades desenvolvidas emitida pela Diretoria Acadêmica-DAC, incluindo, conforme o caso, a descrição da pesquisa realizada, das participações em suporte a orientações em pesquisa supervisionada na Graduação e PósGraduação, bem como suporte às atividades de ensino de Graduação e Pós-Graduação.
- Artigo 13 O Pesquisador de Pós-doutorado não poderá exercer atividades de natureza administrativa e de representação, nem poderá compor colégios eleitorais para a escolha de representantes em Órgãos

Colegiados ou para consultas à Comunidade, promovidas pelos diferentes organismos da Universidade (vide cláusula 3ª do termo de adesão).

Artigo 14 - A Universidade, a Unidade de Ensino e Pesquisa, Centro, Núcleo ou Órgão, em suas esferas de competência e no limite de suas possibilidades, permitirão ao Pósdoutorando o uso de seu endereço institucional e de instalações, bens e serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento do projeto proposto."

Artigo 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. (Proc. nº 01-P-21598/11)